CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

ATO DA MESA Nº 001/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Adamantina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro de estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato da Mesa especifica medidas e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Adamantina.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias serão realizadas com restrição de acesso do público, já que são transmitidas ao vivo pela internet, através da página oficial da Câmara Municipal no Facebook, sem prejuízo do acompanhamento por parte da população dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º O acesso às Sessões Ordinárias será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo previamente indicados pelo Chefe do Poder Executivo e autorizados pelo Chefe do Poder Legislativo e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados previamente pela Presidência.

§ 2º Os resultados das sessões continuarão a ser amplamente divulgados, em obediência aos princípios de transparência, no site oficial da Câmara Oficial e nas redes sociais.

§ 3º As reuniões de pauta serão facultativas e deverão ser realizadas em dia e hora previamente designadas se houver consenso entre os Vereadores, tornando-se facultativa a presença dos mesmos.

§ 4º Os Vereadores que sentirem quaisquer sintomas gripais, poderão se ausentar de todas as reuniões legislativas e de comissões, mediante comunicação prévia à Presidência da Casa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 3º - Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias todas as atividades que eventualmente envolvam a concessão de homenagens como títulos de cidadão, entre outras honrarias previstas em leis específicas, seja em sessões ordinárias ou solenes, inclusive as já agendadas, e, vedado, por igual período, a solicitação e utilização da Tribuna Livre por qualquer cidadão que eventualmente a requerer.

Art. 4º - As novas audiências públicas no âmbito do Poder Legislativo estarão suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, exceto se algum fato relevante se justificar, quando então deverão ter a autorização prévia da Presidência da Casa.

Art. 5º - Ficam suspensas as cessões e/ou permissões de uso do Plenário, inclusive as já agendadas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, exceto aquelas que obtiverem a concordância expressa da Presidência e que deverão ocorrer sem o apoio operacional dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º - Ficam afastados, por 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo, os servidores:

I. Com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II. Gestantes e lactantes;

III. Portadores de deficiências;

IV. Em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;

V. Portadores de cardiopatia crônica;

VI. Portadores de diabetes;

VII. Insulinodependentes;

VIII. Portadores de doenças pulmonares crônicas;

IX. Portadores de insuficiência renal crônica;

X. Portadores de doenças autoimunes e imunodeficientes ou imunodepressivos;

XI. Portadores de cirrose hepática.

Art. 7° - As hipóteses do artigo 6°, incisos II a XII, deverão ser comprovadas mediante encaminhamento de documentação e/ou relatório médico ao setor de recursos humanos na Secretaria da Câmara Municipal de Adamantina.

Art. 8° - Empresas, fornecedores e prestadores de serviços que atendem a Câmara Municipal de Adamantina serão comunicadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de quaisquer sintomas do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9° - A Secretaria da Câmara Municipal realizará alternância entre os servidores efetivos, em regime de plantão, para atendimento das demandas legislativas, administrativas e do público em geral, através de escala a ser estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art. 10 - Os servidores comissionados farão alternância, em regime de plantão, conforme designação do Presidente da Câmara.

Art. 11 - O horário de expediente da Câmara Municipal será das 9hs às 11hs e das 13hs às 17hs, podendo ser alterado, por Ato do Presidente, conforme a necessidade impor.

Art. 12 – O acesso e atendimento ao público durante o expediente será restrito, limitando-se aos casos avaliados como urgentes pela Presidência e previamente agendados via telefone, bem como ao recebimento de documentos (Ofícios, Cartas, Memoriais, Respostas de

Ofícios, Pedidos de Informação, Requerimentos, etc.), remetidos via postal ou entregues pessoalmente pelos órgãos públicos, privados e particulares.

Art. 13 - A Secretaria da Câmara Municipal deverá, sempre que possível, manter as janelas abertas visando a circulação de ar no ambiente de trabalho e providenciar pontos de *"dispensers"* de álcool em gel, bem como papel toalha e sabão líquido nos sanitários, para uso frequente dos servidores e do público em geral.

Art. 14 – As Sessões Plenárias poderão ter seu tempo reduzido à Ordem do Dia, desde que formalmente requerido e justificado por qualquer Vereador e formalmente apreciado em Plenário, órgão máximo de deliberação do Poder Legislativo, observando-se o quórum da maioria qualificada, por se tratar da maioria mais criteriosa disponível em nosso ordenamento legislativo.

Art. 15 - Ficam suspensas, até segunda ordem, as viagens oficiais dos Vereadores com a recomendação de que os mesmos evitem viagens particulares, visando diminuir o risco de contaminação.

Art. 16 - Fica a Presidência autorizada a proceder, por meio de Ato do Presidente, as alterações ao presente que entender necessárias.

Art. 17 - Os casos omissos e eventuais relacionados a este Ato da Mesa serão resolvidos pela Presidência.

Art. 18 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 19 de março de 2020.

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA
1° Secretário

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
2° Secretário